

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente Instrumento Particular de Comodato, de um lado, **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, regularmente inscrita no CGC/MF sob o nr. 02.341.030.0001/97, com sede na Avenida Tiradentes, 615, Centro, neste ato representada pelo Pastor-Presidente **JOSÉ CLARIMUNDO CÉSAR**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **COMODANTE** e, do outro lado, **JOÃO BATISTA MELLO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador ao carteira nacional de habilitação de nr. 00514777364 e CPF 166.306.451-20, residente e domiciliado na R 13 esq c/ r 5 Qd21 LT45, Setor Industrial Munir Calixto, em Anápolis, GO, fundos da **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE ANÁPOLIS**, denominados simplesmente **COMODATÁRIOS**, firmam entre si o seguinte:

1. A Comodante, na qualidade de legítima proprietária do imóvel residencial localizado na R 13 esq c/ r 5 Qd21 LT45, Setor Industrial Munir Calixto, em Anápolis, GO, com as seguintes características: construção de alvenaria; contendo 06 cômodos, sendo 1 cozinha, 2 quartos, duas salas e um banheiro, área de serviço, piso de cerâmica, pintura parcial a base d'água, instalações elétrica e hidro - sanitária em perfeitas condições de uso, **CEDE-O NO REGIME DE COMODATO**, nos termos dos artigos 1.248 e 1255, do Código Civil Brasileiro, aos comandatários supra qualificados, nas condições abaixo especificadas.

2. O imóvel retro caracterizado será cedido aos comodatários pelo prazo máximo improrrogável de 12(doze) meses, a contar de **1º de julho de 2011, e terminando em 30 de junho de 2012.**

3. Ao final do prazo estipulado no item anterior, os Comodatários, independente de qualquer notificação, ficam obrigados a restituir o imóvel objeto deste contrato à Comodante, nas mesmas condições em que o receberam.

4. Se porventura, quando do término do prazo avençado neste instrumento, as partes resolverem celebrar novo **COMODATO**, o mesmo será disciplinado em outro instrumento, respeitados os mesmos dispositivos legais, com novo e próprio período de vigência.

5. A Comodante reserva a si o direito de, a qualquer tempo, mesmo antes de esgotado o prazo previsto no item dois, solicitar a devolução do imóvel em questão, desde que por motivo justicado, de conformidade com o artigo 1.250 do Código Civil. Para tanto, obriga-se tão somente a notificar aos Comodatários, verbalmente ou por escrito, 30 (trinta) dias antes da efetiva desocupação.

6. O imóvel em questão, não poderá, em hipótese alguma, ser cedido, locado, ou transferido a qualquer título a terceiros a não ser com expressa concordância por escrito da **COMODANTE**, fazendo-se nesse caso, novo contrato e nas condições a serem acordadas.

7. É de responsabilidade dos **COMODATÁRIOS** o pagamento dos encargos de limpeza, energia elétrica e de saneamento (água e esgoto).

8. O imóvel se destina única e exclusivamente a residência domiciliar dos **COMODATÁRIOS** e seus respectivos descendentes, vedada a cessão, o empréstimo ou a transferência total ou parcial, ou a utilização do imóvel para qualquer outro fim, seja a que título for, ressalvando o dispositivo no item 6(seis) deste instrumento.

9. Os **COMODATÁRIOS** declaram receber o imóvel, objeto deste comodato, em perfeito estado de conservação e funcionamento, assumindo o compromisso de mantê-lo nessas condições enquanto nele permanecer, obrigando-se a entregarem o imóvel, quando findo ou rescindido o contrato, nas mesmas condições em que o receberam, sujeitando-se caso contrário, às penas da lei.

10. É vedado, expressamente, aos Comodatários realizarem no imóvel, objeto deste comodato, qualquer modificação ou benfeitorias, que úteis, voluptuárias ou necessárias, a não ser mediante a expressa autorização por escrito da **COMODANTE**, ficando as

mesmas, caso autorizadas, incorporadas ao imóvel, não podendo em tempo algum e sob qualquer pretexto exigir indenização ou reter o imóvel.

11. Fica assegurada à COMODANTE a faculdade inspecionar ou vistoriar, quando desejar, as condições de conservação e uso do imóvel, devendo os COMODATÁRIOS conceder-lhes todas as facilidades para tais fins.

12. Para dirimir qualquer dúvida ou pendência decorrentes do presente contrato, fica ELEITO o foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, com a renúncia expressa dos contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justos e contratados, celebram o presente instrumento em 02(duas)vias de igual teor e forma, para um só efeito, assinando-o na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que surta seus legais efeitos.

Anápolis, 17 de junho de 2011

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
PR. JOSÉ CLARIMUNDO CÉSAR
COMODANTE

JOÃO BATISTA MELLO DOS SANTOS
COMODATÁRIO

Testemunhas:
